



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.302, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

Altera a Lei 3.295, de 15 de dezembro de 2017, que trata da Política Pública de Assistência Social do Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 19 da Lei 3.295, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:” (NR)

**Art. 2º** O inciso I e II do § 1º do art. 19 da Lei 3.295, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação e seguintes alíneas:

“Art. 19 (...)

I – 5 representantes governamentais, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Assessoria Municipal de Planejamento e Coordenação.

II – 5 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.” (NR)



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 12 de janeiro de 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues de Sousa  
Emerson Martins Cardoso



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---